

LEI Nº 3.759, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a celebração de convênio com a SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL ESTRELA, referente ao custeio de procedimentos médicos e hospitalares nos serviços de Atenção Básica, de Média Complexidade e de Urgência e Emergência à população do Município de Arroio do Meio e indica recursos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar um Convênio com a SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL ESTRELA, CNPJ nº 87.317.764/0011-65, situada na Rua Geraldo Pereira, 405, Bairro Centro, Estrela, RS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, a fim de custear despesas decorrentes de ações e serviços de saúde, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para o atendimento e encargos com procedimentos médicos e hospitalares, repassando àquela entidade, mensalmente, os valores devidos, para a prestação de serviços de saúde de Atenção Básica, de Média Complexidade e de Urgência e Emergência, à população do município de Arroio do Meio encaminhados pelas Unidades de Saúde de Atenção Básica (SAMU) e demanda espontânea, limitando o valor de até R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) por ano.

Art. 2º Para a consecução dos serviços de saúde de Urgência e Emergência por parte da conveniada, a conveniente efetivará os seguintes repasses mensais:

I - Repasse mensal, na proporção de R\$ 0,90 (noventa centavos) por habitante, tomando-se por base a população total de 18.783 pessoas, conforme último dado do CENSO divulgado pelo IBGE referente ao ano de 2010, para fins da mencionada Casa de Saúde disponibilizar serviços de atendimentos de urgência e emergência, nas especialidades de Traumatologia, Neurologia e Cirurgia Geral, atendimento em nível de Pronto Socorro com plantão sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana.

Parágrafo Único. Para os serviços de saúde de Urgência e Emergência adotar-se-á o disposto na Resolução nº 1.451/95 do Conselho Federal de Medicina, que define Urgência como a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata e Emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

Art. 3º Para a consecução dos serviços de saúde da Atenção Básica e de Média Complexidade por parte da conveniada, a conveniente efetivará os repasses de acordo como a demanda e a produção devidamente comprovada, na forma do Art. 4º, observados os limites do *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Os serviços de saúde da Atenção Básica, de Média Complexidade e de Urgência e Emergência serão prestados nas seguintes modalidades e demais especificação contantes no convênio a ser firmado entre as partes:

I - Procedimentos de ambulatório, sala de observação, materiais, medicamentos, exames (RX e eletrocardiograma);

II - Traumatologia (inclusive Urgência/Emergência);

III - Neurologia (inclusive Urgência/Emergência);

IV - Cirurgia Geral: Cirurgias de urgência/emergência e eletivas;

V - Serviço de Anestesiologia: Plantão/sobreaviso de médico anestesiológico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para cirurgias de urgência/emergência e cirurgia eletivas;

VI - Manutenção da UTI Adulta: auxílio na diária da UTI, quando da utilização de leito privado;

VII - Exames de Laboratório de Análises Clínicas;

VIII - Exames: Ecografia, ressonância magnética, endoscopia, tomografia, colonoscopia, fibrobroncoscopia, angiografia, entre outros;

IX - Mapeamento de Retina;

X - Internações: Gastroenterologia (clínica) quando houver.

Art. 5º A Entidade beneficiada deverá apresentar relatório mensal, informando a relação dos munícipes atendidos, com as respectivas assinaturas dos atendidos ou responsáveis, e os procedimentos realizados, para fins de comprovação de efetivo atendimento, nos termos estabelecidos pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 6º O custo dos serviços elencados nos incisos I a X do art. 4º, assim como demais serviços de saúde de Atenção Básica, de Média Complexidade e de Urgência e Emergência, será definido em tabela que fará parte integrante do convênio e da presente Lei.

Art. 7º O Convênio a ser firmado entre as partes vigorará de 01/05/2019 a 30/04/2020, podendo ser renovado anualmente por Termo Aditivo havendo interesse das partes e desde que aprovada a respectiva alteração pelo Conselho Municipal de Saúde, sem nova autorização legislativa, devendo ser comunicado ao Poder Legislativo.

Art. 8º Os valores citados no art. 2º e 3º desta Lei, em caso de renovação de convênio, poderão ser reajustados, anualmente, com base no IGP-M, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 9º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária: Atividade 2.019, Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.000000- (351).

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 18 de abril de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal
Coordenadora da Secretaria da Administração

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº, representado pelo Prefeito Municipal, _____ - _____, CONVENIENTE e de outro lado, SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DE ESTRELA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 87.317.764/0011-65, sediada à Rua Geraldo Pereira, nº 405, nesta cidade de Estrela, representada neste ato pela Sra. CLAIR TERESINHA AGNES, brasileira, inscrita no CPF nº 251.245.529-72, e portadora da cédula de identidade RG nº 3004359968, ora CONVENIADA, tem como justo e acordado o que segue:

Disposições Preliminares

Este Termo tem como objetivo o custeio de procedimentos médicos e hospitalares nos serviços de Atenção Básica, de Média Complexidade e de Urgência e Emergência à população do Município de Arroio do Meio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Lei Municipal nº

Cláusula I – Do Objeto e Valores pagos

Constitui objeto do presente convênio a concessão de um auxílio financeiro, a ser repassado pela Conveniente à Conveniada, com a finalidade de viabilizar o custeio e manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Média Complexidade e Urgência/Emergência em saúde, proporcionando atendimento adequado e condigno à população do Município de Arroio do Meio que necessite dos serviços prestados por esta conveniada, devendo os valores serem aplicados conforme cronograma do anexo, compreendendo:

Para os serviços prestados serão pagos os valores, conforme os itens constantes nos quadros abaixo:

QUADRO I - Valores fixos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pronto Socorro (Urgência e Emergência): honorários de plantonista e manutenção dos serviços básicos e de urgência/emergência: procedimentos de ambulatório, sala de observação, materiais, medicamentos, exames (RX e eletrocardiograma). Exceto nos horários extras (noite das 19 às 7, finais de semana e feriados).	R\$115,00 por atendimento
Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Noite das 19:00 às 7:00, finais de semana e feriados	R\$ 150,00 por atendimento
Traumatologia: manutenção do plantão das especialidades (fixo). Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na traumatologia inclui dois atendimentos após o ato cirúrgico ou caso de tratamento conservador. Se necessário continuidade valor de R\$ 115,00 por atendimento.	Valor de R\$ 0,30(trinta centavos) por habitante

Neurologia (Urgência e Emergência): manutenção do plantão das especialidades (fixo). Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na neurologia inclui acompanhamento de diagnóstico, punção lombar e acompanhamento neurológico durante internação.	Valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante
Cirurgia Geral (Urgência e Emergência): manutenção do plantão das especialidades (fixo). Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.	Valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante

QUADRO II – Valores por produção:

ATENDIMENTO / AVALIAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Avaliação de especialista Urgência/Emergência: avaliações de especialidades solicitadas pelo plantonista. Exceto nos horários extras (noite das 19 às 7, finais de semana e feriados).	R\$ 115,00 p/ atendimento de especialistas.
Noite das 19:00 às 7:00, finais de semana e feriados	R\$ 150,00 por atendimento
SERVIÇOS PROFISSIONAIS CIRÚRGICOS	
Traumatologia (Urgência/Emergência): Todas as cirurgias realizadas no Bloco Cirúrgico, inclusive urgências (estas sem necessidade de autorização prévia), serão cobradas por produção, compreendendo a AIH mais complementação dos honorários médicos e hospitalar da seguinte forma: - <u>Pequeno Porte</u> (porte anestésico 1 da Tabela CBHPM 2016): R\$ 336,00 HE: R\$ 490,00 - <u>Médio Porte</u> (portes anestésicos 2-3 da Tabela CBHPM 2016): R\$ 672,00 HE: R\$ 480,00 - <u>Grande Porte</u> (portes anestésicos 4-5-6 da Tabela CBHPM 2016): R\$ 1.007,00 HE: R\$ 1468,00 Se for sem AIH, valor de R\$ 989,75 + Valor por porte anestésico. Em caso de cirurgias múltiplas, aplica-se remuneração de 100% na cirurgia de porte maior, 70% na segunda e 50% se houver, nas demais. Válido para os cirurgiões e tabela do Hospital, de acordo com o porte. Nas cirurgias onde for necessário um médico auxiliar, será cobrado acréscimo de 30% sobre o valor equivalente. Acrescentar 30% nos honorários médicos em cirurgias realizadas em horários extras (noite das 19 às 7, finais de semana e feriados) Órteses, próteses e materiais especiais não cobertos pelo SUS, será solicitada complementação conforme apresentação de orçamento.	Por produção

Neurologia (Urgência/Emergência): As cirurgias neurológicas de urgência (estas sem necessidade de autorização prévia) e eletivas, serão cobradas por produção, compreendendo AIH mais complementação de honorários médicos, de acordo com a TABELA CBHPM 2016. Na neurologia inclui acompanhamento de diagnóstico, punção lombar e acompanhamento neurológico durante a internação. Em caso de cirurgias múltiplas, será cobrado o somatório integral dos códigos. Nas cirurgias onde for necessário um médico auxiliar, será cobrado acréscimo de 30% sobre o valor equivalente. Acrescentar 30% nos honorários médicos em cirurgias realizadas em horários extras (noite das 19 às 7, finais de semana e feriados). Órteses, próteses e materiais especiais não cobertos pelo SUS, será solicitada complementação conforme apresentação de orçamento.	Por produção
Cirurgia Geral: Cirurgias de urgência/emergência (estas sem necessidade de autorização prévia) e eletivas. AIH + Complementação de honorários médicos da seguinte forma: <u>Pequenos procedimentos com anestesia local</u>: R\$336,00 (punção venosa central, exereses de lipoma ou cisto sebáceo, nevus, paracentese, toracentese, ecografia intraoperatória) <u>Grupo I (pequeno porte)</u>: R\$ 1.139,00 + 342,00 (cirurgião auxiliar) HE: R\$666,00 (hemorroidectomia, fistulectomia, fissurectomia, herniorrafia umbilical, drenagem de abscesso peri-anal, herniorrafia epigástrica, exereses de cisto pilonidal, drenagem de tórax, debridamento de escara, biópsia cervical ou linfonodal, enterorrafia e colorrafia). <u>Grupo II (médio porte)</u>: R\$ 1.407,00 + 423,00 (cirurgião auxiliar) HE: R\$ 822,00 (herniorrafia incisional, herniorrafia ventral s/tela, entrectomia, gastroenteroanastomose, ressecção de parede s/tela, herniorrafia inguinal unilateral, apendicectomia). <u>Grupo III (grande porte)</u>: R\$1.676,00+505,00 (cirurgião auxiliar) HE: R\$ 980,00 (colostomia ou ileostomia, derivação bilio-digestiva, herniorrafia ventral c/ tela, ressecção de parede c/ tela, laparotomia, laparotomia exploradora com lise de aderência ou biópsia, laparotomia com drenagem de abscesso, apendicectomia p/vídeo, gastrostomia, jejunotomia, hérnia encarcerada sem ressecção intestinal, colecistectomia convencional, herniorrafia inguinal bilateral), gastrotomia (úlceras perfuradas). <u>Grupo IV (grande porte)</u>: R\$ 2.012,00,00+604,00 (cirurgião auxiliar) HE: R\$ 1176,00	Por produção

(debridamento pancreático, hepatectomia, colecistectomia por vídeo, papilotomia trans-duodenal, hepatorrafia complexa, esplenectomia, laparoscopia diagnóstica com ou sem biópsia, gastrectomia parcial, colectomia parcial, hérnia encarcerada com ressecção intestinal), retocoliectomia. <i>Grupo V (complexas): R\$2.274,00 + 682,00 (cirurgião auxiliar)</i> <i>HE: R\$ 1329,00</i> (gastrectomia total, colectomia total, pancreatectomia e tumores retroperitoneais (ressecção) Se for sem AIH, valor de R\$ 989,75 + Valor por porte anestésico. Em caso de cirurgias múltiplas, aplica-se remuneração de 100% na cirurgia de porte maior, 70% na segunda e 50% se houver, nas demais. Válido para os cirurgiões e tabela do Hospital, de acordo com o porte. Acrescentar 30% nos honorários médicos em cirurgias realizadas em horários extras (noite das 19 às 7, finais de semana e feriados). Órteses, próteses e materiais especiais não cobertos pelo SUS, será solicitada complementação conforme apresentação de orçamento.	
ANESTESIOLOGIA	
Serviço de Anestesiologia: Plantão/sobreaviso de médico anesthesiologista, 24 horas por dia, 7 dias por semana para cirurgias de urgência/emergência e cirurgia eletivas. Os honorários de anestesia serão pagos por cirurgia/produção, baseados nos portes da tabela CBHPM 2005 da seguinte forma: –<u>Porte 1</u>: R\$ 385,00 –<u>Porte 2</u>: R\$ 385,00 –<u>Porte 3</u>: R\$ 385,00 –<u>Porte 4</u>: R\$ 509,00 –<u>Porte 5</u>: R\$ 574,00 (inclui cesariana) –<u>Porte 6</u>: R\$ 637,00 – Nos procedimentos cirúrgicos em que houver mais de um código, o segundo será acrescido de 70% e os demais acrescidos de 50% cada. – Todas as noites, nos finais de semana (das 22:00 horas da sexta-feira até as 7:00 horas da segunda-feira)e nos feriados, nos casos de cirurgias de urgência, o valor será acrescido de 30%.	Por produção
OUTROS SERVIÇOS	
Manutenção da UTI Adulta: auxílio na diária da UTI, quando da utilização de leito privado. As avaliações de especialistas e exames especializados (ecocardiografia, eletroencefalografia e ecografias) serão solicitados à parte.	R\$ 115,00/dia

Exames de Laboratório de Análises Clínicas, (mediante autorização prévia)	
Exames: Ecografia, endoscopia, tomografia, colonoscopia, fibrobroncoscopia, entre outros (mediante autorização prévia).	
Mapeamento de Retina (quando necessário será solicitado autorização).	
Internações: Gastroenterologia (clínica) quando houver.	R\$ 53,00/dia

Parágrafo único: seguem observações referentes à complementação para os cirurgiões para todos os procedimentos cirúrgicos (exceto anestesiastas):

- a) Quando necessário à utilização de materiais especiais, não cobertos pelo SUS, será solicitada a autorização e informado o valor a ser ressarcido;
- b) Para outros procedimentos cirúrgicos não descritos neste convênio, a complementação de honorários médicos e/ou valor hospitalar será apresentada conforme tabela aplicada ao caso específico. AIH + complementação. Os honorários médicos serão faturados ao hospital, que repassará aos profissionais;
- c) No caso de Mutirão de Cirurgias Eletivas, serão aplicados os valores específicos para o mutirão;
- d) Situações pontuais não especificadas neste convênio serão resolvidas entre as partes, mediante aprovação do Conselho Municipal da Saúde, exceto nos casos de urgência e emergência em que caberá ao Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social solvê-las.

Cláusula II - Do Pagamento

O Conveniente repassará à Conveniada o valor fixo mensal especificado no QUADRO I, acrescidos do valor de produção conforme fatura de valores especificados no QUADRO II.

§ 1º O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente nº 37150-5, Ag. 0430 - Banco do Brasil.

§ 2º Os valores objetos do presente convênio poderão ser reajustados, de forma anual, mediante renovação do convênio, através de acordo entre as partes, desde que aprovada a respectiva alteração pelo Conselho Municipal de Saúde, sem nova autorização legislativa, devendo ser comunicado ao Poder Legislativo.

Cláusula III - Do Prazo

Este Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com seus efeitos a contar de 01/05/2019 a 30/04/2020, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

Cláusula IV - Da Dotação Orçamentária

As despesas deste Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária vigente, a seguir descrita: Atividade 2.019, Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.000000- (351).

Cláusula V – Das Obrigações

Compete à Conveniente:

- a) Encaminhar as AIHs autorizadas no prazo de 48hs após o recebimento do laudo preenchido. Em caso de cirurgias eletivas, as AIHs devem vir acompanhadas do paciente no momento da internação;
- b) Depositar rigorosamente em dia o repasse referente a este Convênio;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos através de servidor designado pela SMSAS e acompanhamento da prestação de contas.

Compete à Conveniada:

- a) Prestar contas da aplicação do valor recebido, mensalmente, mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação;
- b) Aplicar o recurso recebido de acordo com as determinações legais;
- c) Manter os serviços contratados;
- d) Manter os serviços básicos, material/medicamentos, procedimentos ambulatoriais, sala de observação, exames (RX e eletrocardiograma), serviços de enfermagem e todos os demais necessários para atender ao objeto deste convênio;
- e) Manter sobreaviso médico conforme objeto deste convênio;
- f) Providenciar encaminhamento/transferência do paciente sempre que o atendimento não puder ser prestado no Hospital Estrela, conforme objeto deste convênio, buscando as referências em alta complexidade junto à instituições hospitalares e Secretaria de Saúde do Estado (Coordenadoria Regional de Saúde, DAHA – Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Central de Regulação de Leitos);
- g) É de responsabilidade do município a remoção do paciente, quando não realizada pelo SAMU ou transporte alternativo da Central de Regulação;

Cláusula VI – Da Resolução

Resolve-se este Termo mediante prévio comunicado, com prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das partes, dando por quitadas as obrigações recíprocas.

Cláusula VII - Das Sanções

Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá, à Conveniente, a aplicação das sanções previstas no art. 87 e incisos, da Lei 8.666/93, permitida cumulação da aplicação de multa.

§1º A multa fica, desde já, estipulada em 0,5% até o total de 10% do valor do objeto descrito na Cláusula II, não elidindo a imediata resolução do Convênio.

§2º A resolução do ajuste não exclui a responsabilidade de composição de perdas e danos, desde que devidamente apurados.

§3º As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo no qual seja assegurado o contraditório.

Das Disposições Finais

Elegem as partes o foro da comarca de Arroio do Meio, RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, estando justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Meio, RS, --- de -----de 2019.

HOSPITAL ESTRELA

MUNICÍPIO